



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de Abril de 2005



Série

Número 69

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
AGÊNCIA DE VIAGENS ROTA DO ATLÂNTICO, S.A.

Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscal

CERVEJARIAS PORTUGÁLIA MADEIRA, LDA.

Nomeação de secretário e secretária suplente

Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade

CHINA MADEIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS CHINESES, LDA.

Contrato de sociedade

DUARTE ESCÓRCIO, UNIPESSOAL, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade

EDIFÍCIOS PARK - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S.A.

Alteração de sede social

FUNCHALDOMUS - GESTÃO E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO, S.A.

Contrato de sociedade

FNG FRANÇA- NÓBREGA& GONÇALVES PUERICULTURA E DECORAÇÃO, LDA.

Contrato de sociedade

GRANT THORNTON & ASSOCIADOS - S.R.O.C., LDA.

Contrato de sociedade

INFORCUNHA- COMPUTADORES, LIMITADA

Alteração de pacto social

MTA - TRANSPORTES ALTERNATIVOS DA MADEIRA, S.A.

Contrato de sociedade

SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS DE SÃO ROQUE DO FAIAL, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

CAIRES & LUÍS, LDA.

Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****AGÊNCIA DE VIAGENS ROTADO
ATLÂNTICO, S.A.**

Número de matrícula: 06731/980430;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 500011010;
 Número de inscrição: 10 e 11;
 Número e data da apresentação: Ap. 01 e 02/041223

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros das administração e fiscalização:

Conselho de administração:
 Presidente: Luís António Fernandes Ferreira;
 Vice-Presidente: Maria Elma Fernandes Ferreira Figueira;
 Vogal: Ana Isabel Gama Caires Lima Frango.

Fiscal único: "Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira, S.R.O.C." - representada por Manuel António Neves da Silva;
 Fiscal suplente: Maria José dos Santos Pimenta, para o triénio 2004/2006.

Funchal, 21 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CERVEJARIAS PORTUGÁLIA
MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 08098;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511175205;
 Número de inscrição: 03 e 04;
 Número e data da apresentação: Ap. 18/19/041230

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a acta lavrada pelo secretário onde consta a nomeação do secretário, Isabel Pardal de Sá Pires Marques, casada e do secretário suplente, Marta Leitão, casada, em 041222 e a dissolução e encerramento da liquidação da SOCIEDADE em epígrafe.

Funchal, 25 de Janeiro de 2005.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CHINAMADEIRA - COMÉRCIO DE PRODUTOS
CHINESES, LDA.**

Número de matrícula: 10330/041221;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511249330;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 02/041221

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Carlos Xavier Fernandes Soares, João Nuno Faria da Luz Perestrelo, Jin Yongguang, Chen Yanglin e Xiao Dali, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 17 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - Sociedade adopta a firma "China Madeira - Comércio de Produtos Chineses, Lda."

Dois - Sociedade tem a sua sede no Complexo Habitacional da Penteada, Bloco quatro, entrada um, primeiro andar esquerdo, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurantes e de estabelecimentos hoteleiros, importação, exportação e comércio de produtos alimentares, aparelhos electrónicos, informáticos, brinquedos, louças em cerâmica e vidro, artesanato, artigos de desporto e artigos para o lar.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado em cinco quotas iguais do valor nominal de mil euros, pertencendo uma a cada um dos sócios Carlos Xavier Fernandes Soares, João Nuno Faria da Luz Perestrelo, Jin Yongguang, Chen Yanglin e Xiao Dali.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de trinta mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Carlos Xavier Fernandes Soares, João Nuno Faria da Luz Perestrelo, Jin Yongguang, Chen Yanglin e Xiao Dali.

Quatro - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, logo que definitivamente matriculada.

DUARTE ESCÓRCIO, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 08457/010831;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511190425;
Número de inscrição: 02;
Número e data da apresentação: Ap. 08/041222

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a escritura de que consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Funchal, 21 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**EDIFÍCIOS PARK - EMPREENDEMENTOS
IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 00837/340322;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511013647;
Número de inscrição: 22-Av. 05;
Número e data da apresentação: Ap. 09/041221

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterada a sede social para a Rua Ivens - Edifício D. Mécia, 4.º andar, Sala T, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

Funchal, 21 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**FUNCHALDOMUS - GESTÃO E COMÉRCIO
IMOBILIÁRIO, S.A.**

Número de matrícula: 10.361/050112;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511245734;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: 08/050112

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que , foi constituída a sociedade anónima em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice:

Funchal, 20 de Janeiro de 2005.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura Ilegível

**Capítulo I
Denominação, sede e objecto****Artigo primeiro
Denominação e sede**

Um - A sociedade adopta a firma "FUNCHALDOMUS - GESTÃO E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO, S.A." e tem a sua sede na Rua do Til, n.º 156, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, podendo a mesma ser transferida por simples decisão da Administração, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes

Dois - Mediante decisão da administração podem igualmente ser criadas ou extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro

**Artigo segundo
Objecto**

Um - O objecto social consiste na "compra, venda e revenda dos adquiridos para esse fim; arrendamento e administração de prédios rústicos e urbanos; elaboração de estudos, projectos, promoção, gestão e execução de investimentos e empreendimentos imobiliários, industriais e de construção civil e obras públicas; gestão de títulos a si pertencentes; prestação de serviços de consultoria e assessoria de empresas; comércio sob qualquer forma de produtos nacionais e estrangeiros; prestação de serviços de assistência e planeamento industrial; controlo de qualidade e formação técnica; aluguer de máquinas e equipamentos; prestação de serviços relacionados com essas actividades".

Dois - A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas designadamente em novas sociedades, em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico e pode adquirir participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras com objecto igual ou diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, sempre mediante simples decisão da Administração.

**Capítulo II
Capital social, acções e obrigações****Artigo terceiro
Capital social e acções**

Um - O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil euros representado e dividido em duzentas mil acções ordinárias com o valor nominal de um euro.

Dois - As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis por vontade do seu titular, a cargo de quem ficam as despesas de conversão.

Três - Pode haver títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil, cinco mil, dez mil ou múltiplos de dez mil acções, sendo os mesmos assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada;

Quarto - Podem ser emitidas acções escriturais, assim como podem ser convertidas acções tituladas em escriturais, por decisão da assembleia geral.

Artigo quarto Aumentos de capital

Nos aumentos de capital a realizar por entradas em dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que possuírem, cabendo à administração apresentar a proposta com o preço e prazo para o exercício daquela preferência e a assembleia geral decidir sobre esta proposta ou outras propostas.

Artigo quinto Obrigações

Um - Mediante deliberação da assembleia geral, depois de obtidas as autorizações que se mostrem legalmente necessárias, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações, convertíveis ou não, e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias as operações que forem legalmente permitidas.

Dois - Os títulos serão subscritos por um administrador único ou dois administradores designados pelo conselho de administração, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

Três - A sociedade poderá ainda emitir outros títulos legais de dívida e realizar sobre eles as operações que entenda convenientes.

Artigo sexto Prestações acessórias

Assembleia geral poderá, nos limites da lei, deliberar que os accionistas efectuem prestações além das entradas de capital, designadamente prestações acessórias, com carácter gratuito, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade, por montante que não exceda cinco vezes o capital social e nas demais condições que a assembleia geral igualmente delibere.

Capítulo III Órgãos sociais

Artigo sétimo Definição dos órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- Assembleia geral;
- Um administrador único ou um conselho de administração;
- Um fiscal único ou um conselho fiscal, se a assembleia geral deliberar nesse sentido.

Artigo oitavo Elegibilidade e duração dos mandatos

Um - Os membros dos órgãos sociais, accionistas ou não, são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes;

Dois - Os membros dos órgãos sociais, findo o período do mandato, mantêm-se em exercício de funções até à data da assembleia geral que se reuna nos termos do artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais.

Secção I Assembleia geral

Artigo nono Assembleia geral

Um - Todas as formas legais de deliberação de accionistas são admitidas na sociedade.

Dois - A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto;

Três - Em quaisquer reuniões de accionistas, a cada grupo de mil acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quantos os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por mil do número de acções que possuam, sem qualquer limite;

Quatro - Para os efeitos dos números anteriores, a titularidade das acções nominativas é reconhecida em função do respectivo livro de registo; quanto aos titulares das acções ao portador, deverão estes depositá-las nos cofres da sociedade ou demonstrar por documento idóneo a sua posse, em ambos os casos até à véspera da reunião.

Artigo décimo Mesa da assembleia geral

Um - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário;

Dois - A assembleia reunirá nos três meses subsequentes ao termo de cada exercício social, e sempre que for convocada a pedido do conselho de administração, do órgão de fiscalização, ou a requerimento de accionistas, nos termos previstos na lei;

Três - A assembleia será convocada por meio de publicações com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da reunião da assembleia ou por carta registada, com a antecedência mínima de 21 dias em relação à data da reunião, se todas as acções forem nominativas.

Secção II Administração

Artigo décimo primeiro Composição

Um - A sociedade é gerida por um administrador único ou por um conselho de administração composto por três ou cinco membros efectivos, podendo ter um ou dois suplentes;

Dois - Havendo conselho de administração os accionistas designam, o seu presidente o qual terá voto de qualidade nas reuniões do conselho, podendo os seus membros votar por correspondência, a solicitação do presidente;

Três - A administração poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo o conselho de administração nomear um dos seus membros para a gestão corrente da sociedade.

Artigo décimo segundo Caução

Um - O Administrador único ou os membros do conselho de administração caucionarão ou não o exercício do seu cargo conforme for deliberado pelos accionistas no momento da sua eleição.

Dois - Em caso de morte, renúncia ou impedimento de membros dos órgãos sociais, as vagas serão preenchidas por deliberação dos accionistas.

Artigo décimo terceiro Poderes de gestão

Um - Sem prejuízo das atribuições legais e deste contrato, à administração são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade podendo, designadamente:

- a) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens imóveis ou não, incluindo acções, quotas e obrigações, dá-los de locação ou reconhecer direitos sobre eles;
- b) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamento no mercado nacional e estrangeiro;
- c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, propor acções, transigir e desistir das mesmas, assim como comprometer-se em arbitragens.

Dois - O administrador único ou o conselho de administração poderá delegar a administração corrente da sociedade, num administrador delegado ou numa comissão executiva;

Três - O administrador único ou o conselho de administração poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo décimo quarto Forma de obrigar a sociedade

- Um - A sociedade fica legalmente obrigada:
- a) Pela assinatura do administrador único;
 - b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração apenas enquanto o cargo for exercido pelo accionista Jorge Sá;
 - c) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
 - d) Pela assinatura de um administrador, quando o conselho de administração para tanto lhe confira poderes;
 - e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo nos termos e limites do respectivo mandato;
 - f) Pela assinatura de um administrador, ou de um mandatário, com poderes para o acto, designados em deliberação do conselho de administração;

Dois - Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

Secção III Fiscalização da sociedade

Artigo décimo quinto Fiscal único

Sem embargo de a sociedade poder optar por um conselho fiscal, a fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único que terá um suplente, sendo ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Artigo décimo sexto Eleição

Designam, desde já, os órgãos sociais para o quadriénio dois mil e quatro/dois mil e sete:

Administrador único: Jorge Sá, casado.

Fiscal único (efectivo): Fátima Pereira & Carlos Duarte, S.R.O.C., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 154, com sede na Avenida da República n.º 1651, SIL Dt.º, Vila Nova de Gaia, representada por Carlos Augusto Azevedo Duarte, casado, R.O.C. n.º 717;

Fiscal único (suplente): Santos Vaz & Trigo de Moraes, S.R.O.C., inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 155, com sede na Rua Silva Brinco n.º 148, 5 Mamede de Infesta, Matosinhos, representada por Maria da Piedade Gonçalves dos Santos Vaz, casada, R.O.C. n.º 878;

FNG FRANÇA- NÓBREGA & GONÇALVES PUERICULTURA E DECORAÇÃO LDA.

Número de matrícula: 10332/041222;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511248113;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 20/041222

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Maria Isabel Gonçalves França - Sara Luísa Gonçalves Nóbrega e José Leonel Gonçalves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "FNG FRANÇA- NÓBREGA & GONÇALVES PUERICULTURA E- DECORAÇÃO, LDA."

Dois - A sociedade tem a sua sede na Rua Vale da Ajuda Edifício Fórum Plaza bloco III, número quatro R/C loja vinte e sete, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste no comércio de carrinhos de bebé, mobiliário, brinquedos, produtos de higiene, roupa de criança, tecidos, têxteis, objectos de decoração, tapetes, papéis de parede, trabalhos de decoração e pintura, estores, varões, cortinas, colchas e confecção, iluminação, cadeiras e estofos.

Artigo terceiro

O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas:

- Uma do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros, pertencente à sócia Maria Isabel Gonçalves França;
- Uma do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e sete euros, pertencente ao sócio José Leonel Gonçalves;
- Uma do valor nominal de mil seiscentos e sessenta e seis euros, pertencente à sócia Sara Luísa Gonçalves Nóbrega.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade dispensada de caução e remunerada ou não, consoante vier oportunamente a ser deliberado, compete aos sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral.

Dois - Ficam desde já nomeadas gerentes os sócios Maria Isabel Gonçalves França; Sara Luísa Gonçalves Nóbrega e José Leonel Gonçalves, sendo sempre necessária a assinatura dos três gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

Acessão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade, depende do consentimento desta, à qual é reconhecido em primeiro lugar e aos sócios em segundo, o direito de preferência.

Artigo sétimo

No caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros, que em caso de pluralidade nomearão um de entre si que a todos representará enquanto se mantiver a contitularidade.

Disposição transitória

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**GRANTTHORNTON & ASSOCIADOS
- S.R.O.C., LDA.**

Número de matrícula: 10.336;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511286784;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 15/041230

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Carlos António Lisboa Nunes, Victor Domingos Seabra Franco, Maria do Rosário Campanha Albertino e "Grant Thornton" foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Janeiro de 2005.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Capítulo um
Firma, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta o tipo de sociedade civil sob a forma de sociedade por quotas e a denominação social de "GRANT THORNTON & ASSOCIADOS - S.R.O.C., LDA.".

Artigo segundo

A sociedade tem a sua sede na Rua da Alfândega, número setenta e oito, terceiro andar, letra A, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Artigo terceiro

A gerência poderá deslocar livremente a sede social da sociedade dentro da Região Autónoma da Madeira, ou para o Continente, bem como criar ou encerrar sucursais, ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo quarto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços profissionais especializados no âmbito da legislação que regula o exercício das funções de revisores oficiais de contas.

Capítulo segundo
Do capital e das quotas

Artigo quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil euros, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Carlos António Lisboa Nunes, inscrito sob o número quatrocentos e vinte e sete na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - doze mil euros;
- Victor Domingos Seabra Franco, inscrito sob o número quatrocentos e trinta e dois na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - doze mil euros;
- Maria do Rosário Campanha Albertino, inscrita sob o número novecentos na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas - novecentos euros;
- Grant Thornton, inscrita no "Institute of Chartered Accountants in England and Wales" - cem euros.

Artigo sexto

Acessão de quotas a terceiros, sem prejuízo de a maioria de três quartos do capital e dos direitos de voto pertencer a revisores ou sociedades de revisores oficiais de contas, depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Artigo sétimo

Um - Asociedade poderá amortizar qualquer quota desde que o delibere e o titular da quota dê a sua anuência, ou se a quota for cedida a terceiros sem autorização da sociedade.

Dois - Ocorrendo a dissolução ou morte de algum sócio, a totalidade da sua quota será amortizada pela sociedade salvo se algum sucessor que possua a habilitação de revisor oficial de contas manifestar interesse na sua transmissão ou, não possuindo tal habilitação, manifestar interesse em manter uma quota correspondente a um quarto do capital, caso em que será amortizada a parte restante.

Três - Acontrapartida da amortização da quota corresponderá à média aritmética da facturação bruta dos últimos dois exercícios económicos imputada ao sócio falecido, pagável pela sociedade em duas prestações anuais iguais sem juros.

Artigo oitavo

A orientação e execução directa das funções de interesse público será da exclusiva responsabilidade de revisores oficiais de contas, sócios ou contratados nos termos legais.

Capítulo terceiro
Da administração

Artigo nono

Um - A sociedade é administrada por gerentes que serão nomeados entre os sócios revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral, por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Dois - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, e só poderá constituir mandatários ou procuradores nos termos da legislação aplicável aos revisores oficiais de contas.

Artigo décimo

Um - Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes de gestão e administração dos negócios sociais.

Dois - A responsabilidade dos gerentes não carece de ser caucionada.

Capítulo quarto
Da assembleia geral

Artigo décimo primeiro

A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, enviada aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e com indicação dos assuntos a tratar.

Artigo décimo segundo

Um - A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios no pleno exercício dos seus direitos.

Dois - Qualquer sócio pode fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, gerente ou não, com direito a participar na assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um - Salvo quórum especial exigido por lei, as assembleias gerais considerar-se-ão constituídas em primeira convocação desde que esteja presente ou representado, pelo menos, metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Capítulo quinto
Da apreciação anual das contas da sociedade

Artigo décimo quarto

A assembleia geral dos sócios deve reunir nos três primeiros meses de cada exercício económico para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a proposta de distribuição dos resultados anuais;
- Proceder à apreciação geral da administração da sociedade;
- Proceder às eleições que sejam da sua competência.

Artigo décimo quinto

A aplicação e distribuição dos resultados, incluindo a constituição ou reforço da reserva legal assim como de outras reservas não obrigatórias deliberada em assembleia geral, deverá ser imputado aos sócios em função da sua contribuição para o resultado.

Capítulo sexto
Disposições finais e transitórias

Artigo décimo sexto

Os primeiros órgãos sociais, têm a seguinte constituição:

Gerente: Carlos António Lisboa Nunes.

Gerente: Victor Domingos Seabra Franco.

INFORCUNHA - COMPUTADORES, LIMITADA

Número de matrícula: 10.228/040928;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511083238;

Número de inscrição: 14;

Número e data da apresentação: Ap. 01/040928

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º, do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 15 de Outubro de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

1 - A sociedade continua a adoptar a firma "Inforcunha - Computadores, Lda.", e terá a sua sede à Estrada da Boa Nova, número 15 H, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples decisão da gerência.

2 - Mantém-se.

**MTA- TRANSPORTES ALTERNATIVOS
DA MADEIRA, S.A.**

Número de matrícula: 10341/050103;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511222319;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 01/050103

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Janeiro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I
Denominação, sede duração e objecto social

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de MTA- Transportes Alternativos da Madeira, S.A. e rege-se pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

Artigo 2.º

- 1 - A sociedade tem a sua sede no Parque Industrial Zona Oeste - Lote E 2, Lombada, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - O conselho de administração pode, por resolução tomada por unanimidade dos membros dele integrantes, sem dependência de deliberação dos accionistas:
 - a) Transferir a sede para qualquer outro local permitido por lei.
 - b) Criar, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, delegações, agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação.

Artigo 3.º

Aduração da sociedade será por tempo indeterminado.

Artigo 4.º

A sociedade tem por objeto a concepção, construção, financiamento, exploração e conservação de transporte colectivo de passageiros através de teleféricos e de quaisquer outros meios de transporte eléctricos; prestação de todos os serviços de apoio a utentes e passageiros; concepção, programação e realização de circuitos turísticos e outras actividades de lazer; actividade hoteleira e restauração.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5.º

- 1 - O capital social é de cento e vinte e cinco mil euros, inteiramente subscrito e realizado.
- 2 - Poderá ser solicitado aos accionistas a realização de prestações acessórias que se mostrem essenciais à prossecução dos negócios sociais até dois milhões de euros, sendo as prestações realizadas a título oneroso e em montantes a definir em assembleia geral e na proporção das participações sociais detidas.

Artigo 6.º

- 1 - O capital social está representado, por vinte e cinco mil acções de valor nominal de cinco euros cada uma.
- 2 - As acções são representadas em títulos de uma, cinco, dez, cem, mil, dez mil.
- 3 - Os títulos provisórios ou definitivos representativos de acções serão sempre assinados por um administrador, não podendo ser aposta por chancela.
- 4 - As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a todo o tempo.
- 5 - A transmissão de acções nominativas fica subordinada ao consentimento da sociedade que deverá pronunciar-se em prazo não superior a 60 dias, após a solicitação do accionista transmitente, findo o qual a transmissão é livre;
- 6 - A sociedade, caso recuse licitamente o consentimento, tem a obrigação de fazer adquirir as acções por uma

outra ou outras pessoas, em igualdade de condições e preço, excepto se a transmissão em causa for a título gratuito ou provando-se a simulação do preço, devendo então a aquisição fazer-se pelo valor real determinado nos termos legais, por um revisor de contas designado por mútuo acordo ou, na falta deste, pelo tribunal.

- 7 - As acções nominativas estão sujeitas a direito de preferência dos outros accionistas. Quando mais de um accionista declare exercer direito de preferência haverá rateio, na proporção das acções que possuem.
- 8 - Exceptuam-se dos números cinco, seis e sete anteriores as causas de transmissão para sociedade do mesmo grupo empresarial.
- 9 - Para efeitos do número anterior, entende-se por sociedade do mesmo grupo empresarial, aqueles em que se verifique a existência de uma ou mais participações sociais em qualquer um dos sentidos, que no todo digam de, pelo menos, vinte e cinco por cento ou no caso de ambas as sociedades serem detidas no mínimo, naquela percentagem, por uma terceira comum.

Artigo 7.º

- 1 - A sociedade pode emitir títulos de dívida legalmente permitidos, designadamente obrigações, desde que tal seja deliberado em assembleia geral.
- 2 - Os títulos de dívidas incorporam-se em títulos de um, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentos, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil.
- 3 - Os títulos representativos dos títulos de dívida são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários da sociedade para o efeito designados.

Artigo 8.º

Mediante resolução do conselho de administração, ou, se a lei o exigir, deliberação dos accionistas, a sociedade pode:

- a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar:
 - §1 - acções, quotas partes sociais ou obrigações de outras sociedades com objecto igual ou diferente;
 - §2 - participação em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação;
- b) adquirir, alienar e onerar por qualquer forma acções e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos, bem como fazer sobre umas e outras as operações que forem julgadas convenientes;
- c) adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários e mobiliários, por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais.

Capítulo III
Órgãos sociais

Artigo 9.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Artigo 10.º

As votações dos órgãos sociais revestem a forma que o respectivo presidente designar, salvo o disposto em preceitos legais imperativos.

a) Assembleia geral

Artigo 11.º

- 1 - Sem prejuízo de eventuais limitações legais, a assembleia geral é constituída por todos os accionistas que sejam titulares de mil ou mais acções.
- 2 - Acada mil acções corresponde um voto.
- 3 - Os accionistas titulares de menos de mil acções poderão agrupar-se de modo a completar esse número, fazendo-se representar por qualquer dos agrupados a indicar, por meio de carta, ao presidente da mesa da assembleia geral.
- 4 - No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, poderá participar nas reuniões da assembleia, munido de poderes de representação dos restantes.
- 5 - Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, devendo comunicá-lo por carta ao presidente da mesa até à data da reunião, com a antecedência de cinco dias úteis.
- 6 - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem lei imperativa atribua esse direito. As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que, para o efeito, nomearem.

Artigo 12.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, eleitos por três anos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Artigo 13.º

- 1 - A assembleia geral reúne ordinária e extraordinariamente.
- 2 - Reúne ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano para:
 - a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
 - b) deliberar sobre a aplicação de resultados;
 - c) exercer as demais competências a elas conferidas pela lei ou por este contrato.
- 3 - Reúne extraordinariamente sempre que:
 - a) o conselho de administração ou fiscal único o entendam conveniente;
 - b) um ou mais accionistas, com os requisitos e nas condições previstas na lei, o requeiram;
- 4 - O requerimento referido na alínea b), número anterior, deve ser formulado por escrito, com as assinaturas dos seus autores reconhecidas notarialmente e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem dia e

justificando a necessidade da reunião da assembleia; considera-se não justificado o requerimento cujos motivos, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente as razões dele determinadas.

- 5 - Para que a assembleia geral convocada a requerimento do accionista possa reunir, devem estar presentes ou fazer-se representar os requerentes da convocação.

Artigo 14.º

- 1 - A convocação das assembleias gerais, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, far-se-á por carta registada, se todas as acções forem nominativas, e, caso contrário por publicações nos termos da legislação em vigor.
- 2 - A assembleia geral, em reunião ordinária ou extraordinária poderá funcionar validamente, em primeira convocatória, logo que estejam presentes ou devidamente representados accionistas a quem pertençam mais de cinquenta por cento do capital social.
- 3 - No caso da assembleia geral regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, poderá efectuar-se nova reunião, nos quinze dias subsequentes, independentemente do capital representado, se tal constar da carta ou anúncio de convocatória.
- 4 - Para que a assembleia geral possa deliberar sobre assuntos para os quais a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada, é sempre necessário que estejam presentes ou representados accionistas que detenham mais de cinquenta por cento do capital social.

Artigo 15.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos, sem prejuízo das maiores qualificadas exigidas por lei e pelo presente contrato.

b) Conselho de administração

Artigo 16.º

- 1 - O conselho de administração é composto por três, cinco ou sete administradores, os quais serão eleitos por assembleia geral, a qual escolherá igualmente, de entre estes o respectivo presidente.
- 2 - O conselho de administração pode nomear entre os seus membros, um administrador delegado.

Artigo 17.º

Ao conselho de administração compete assegurar a gestão dos negócios sociais, sendo-lhe atribuídos os mais amplos poderes, cabendo-lhe designadamente:

- a) Efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios e comprometer-se em arbitragens;

- c) Nos termos definidos no artigo segundo, número um, alínea a), deste contrato, abrir agências, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas locais de representação da sociedade;
- d) Nos termos do estipulado no artigo décimo deste contrato:
 - d.1) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar;
 - d.1.1.) Acções, quotas, partes sociais ou obrigações de outras sociedades;
 - d.1.2) Participações em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação;
 - d.2) Adquirir, alienar e onerar por qualquer forma acções e títulos de dívida próprios da sociedade e quaisquer direitos bem como fazer sobre umas e outras as operações que julgar convenientes;
 - d.3) Adquirir, alienar, permutar e locar bens imobiliários, por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante garantias reais;
- e) Exercer e promover o exercício dos direitos da sociedade nas sociedades em que participe;
- f) Adquirir, alienar, permutar, locar e onerar, por qualquer forma, bens mobiliários;
- g) Negociar com instituições de crédito operações de financiamento, activas ou passivas, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- h) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros títulos de crédito;

Artigo 18.º

Os actos que envolvem obrigações ou responsabilidades para a sociedade vinculam-na quando praticados por:

- a) um administrador delegado, dentro dos limites da delegação do conselho de administração;
- b) por dois administradores;
- c) um administrador e um procurador com poderes para a categoria dos actos na qual se inclua aqueles que intervém;
- e) um procurador nos termos do respectivo mandato.

Artigo 19.º

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores e, pelo menos, uma vez por trimestre.
- 2 - A convocatória será dispensada sempre que o conselho deliberar prefixar datas das suas reuniões.
- 3 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de necessidade, voto de qualidade.
- 4 - O conselho de administração só pode deliberar validamente estando presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

- c) Fiscal único

Artigo 20.º

- 1 - A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, sendo nomeado por período anual renovável.

- 2 - O fiscal único terá sempre um suplente nos termos da lei.

Capítulo IV Disposições gerais

Artigo 21.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 22.º

Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único serão ou não remunerados, sendo, no primeiro caso as remunerações fixadas anualmente pela assembleia geral.

Artigo 23.º

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou media deliberação da assembleia geral.
- 2 - A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente por uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do conselho de administração em exercício, se a assembleia geral de outro modo não deliberar.

Artigo 24.º

- 1 - Todos os diferendos que se suscitem entre accionistas ou entre eles e a sociedade em relação com o presente contrato ou com deliberações sociais serão submetidos a um tribunal arbitral constituído para o efeito.
- 2 - O tribunal arbitral será composto por três árbitros.
- 3 - Quando o diferendo se verifique entre accionistas, cada uma das partes litigantes nomeará um árbitro e estes nomearão o terceiro, quando o diferendo se verifique entre accionistas e a sociedade, aqueles nomearão um árbitro, o conselho de administração nomeará, por maioria, outro, sendo o terceiro escolhido de comum acordo pelas partes litigantes.
- 4 - A parte que pretende instaurar um litígio notificará a outra, indicando o objecto do litígio bem como, para em dez dias de calendário, a outra parte indicar o seu árbitro, manifestar a concordância sobre o objecto do litígio, ou indicar qual, em seu entender, deverá ser esse objecto.
- 5 - Se o tribunal arbitral não estiver constituído no prazo de três meses, as partes poderão recorrer ao tribunal competente da Comarca do Funchal.
- 6 - Os árbitros julgam segundo a lei portuguesa.

Artigo 25.º

A sociedade assume, desde já, as despesas da sua constituição e registo autoriza o conselho de administração ao levantamento e movimentação da quantia respeitante ao depósito do capital social já realizado.

Artigo 26.º

- 1 - Para o exercício das respectivas funções, até trinta e um de Dezembro de dois mil e seis, são, desde já, nomeados, para a assembleia geral e o conselho de administração os seguintes membros:

Mesa da assembleia geral:

Presidente da Mesa:

Eng.º Eduardo Gonçalves Pereira da Silva, solteiro, maior, residente à Rua Dr. Pita, edifício "Stadium", bloco 1, A - 1, 7.º dt.º, Funchal.

Secretário:

Dr. José Manuel Nunes Pereira, casado, residente ao Sítio da Estrela, Estreito da Calheta, Calheta.

Conselho de administração:

Presidente: Eng.º José Francisco da Silva Fonseca, casado, residente Cabeça da Rosa, Bucelas, Amarante.

Administrador:

José Avelino Aguiar Farinha, casado, residente ao sítio das Amoreiras, Arco da Calheta, concelho da Calheta.

Administrador:

Rui Nuno de Barros Cortez, solteiro, maior, residente na Rua Velha da Ajuda, Edifício Cooperativa a "Nossa Casa", Bloco B 1, 2.º, Funchal.

- 2 - Para o exercício de funções, até trinta e um de Dezembro de dois mil e três, são, desde já, designados para fiscal único:

Membro: "Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira - S.R.O.C., inscrita sob o n.º 126, na L.R.O.C., representada por Dr. Adriano João Velosa Ferreira, casado, residente à Estrada Monumental, n.º 268, R.O.C. n.º 300, como R.O.C. efectivo.

Suplente:

- Dr. Manuel António Neves da Silva, casado, residente na Urbanização da Quintinha, Cotovia, 2970 Sesimbra, R.O.C. n.º 625, como R.O.C. suplente.

**SOCIEDADE DE AUTOMÓVEIS DE
SÃO ROQUE DO FAIAL, LDA.**

Número de matrícula: 00988;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511008511;

Número de inscrição: 17;

Número e data da apresentação: Ap. 14/050107

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifico que foi depositada a escritura onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da SOCIEDADE em epígrafe.

Funchal, 26 de Janeiro de 2005.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SANTA CRUZ**

CAIRES & LUÍS, LDA.

Número de matrícula: 00476/950406;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511071370;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação: Ap. 01/06.04.95

Maria Rodrigues de Sousa Araújo Sol, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Ivo Jorge Lagos Luís c.c. Maria Gilda Nunes Freitas Luís, na comunhão de adquiridos, residente ao Caminho do Palheiro, n.º 213, freguesia de São Gonçalo, Funchal e António José de Ornelas Caires c.c. Apolinária Nóbrega Freitas Caires, na comunhão de adquiridos, residente ao sítio dos Barreiros, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Primeiro

A sociedade adopta a firma «CAIRES & LUÍS, LDA.», e tem sede ao sítio dos Barreiros, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

Segundo

O seu início é, o dia de hoje, doze de Janeiro de mil novecentos noventa e cinco.

Terceiro

O seu objecto é a reparação de automóveis (pintura, bate-chapas, electricidade e mecânica).

Quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos e está dividido em duas quotas iguais, de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada sócio.

Quinto

Agerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo, necessária a assinatura dos dois em conjunto, para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma. Para os de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

Sexto

A cessão de quotas, depende de autorização prévia da sociedade, gozando, no entanto, a sociedade e os sócios, por esta ordem, do direito de preferência.

Sétimo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continua com os seus herdeiros que, em caso de pluralidade, escolherão um que a todos represente enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitavo

As reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei exija outro prazo ou forma de convocação.

Nono

A gerência fica desde já expressamente autorizada a celebrar quaisquer contratos em nome da sociedade, bem como proceder ao levantamento do capital depositado no Banif - Banco Internacional do Funchal, em nome da sociedade, a fim de prover às despesas de instalação, registo da sociedade e aquisição de equipamentos.

Santa Cruz, 20 de Abril de 1995.

O Ajudante, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)